

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

Prezado(a) Colega Servidor(a),

A Resolução nº 37 da Diretoria Colegiada do SINJUS-MG, de 15/05/2013, que dispõe sobre o auxílio-funeral dos filiados, com base no art. 592 da CLT, determina que o benefício é condicionado à existência da contribuição sindical compulsória.

Como se sabe, entrou em vigor em novembro do presente ano a Lei 13.467/2017, que instituiu a chamada Reforma Trabalhista. Com a vigência da referida lei, foi extinta a contribuição sindical compulsória. A contribuição sindical, antes feita sem necessidade de autorização prévia, agora necessita de autorização dos participantes da categoria para ser recolhida.

Desta forma, com a ausência da contribuição obrigatória e a previsão de queda significativa no recolhimento de valores a título da contribuição sindical a que o benefício estava vinculado, será necessário revogar o auxílio-funeral.

Esclarecemos que, em decorrência da revogação do benefício de auxílio-funeral, todas as indicações de beneficiários protocoladas no SINJUS-MG perdem o efeito. Portanto, ainda que tenha sido realizada a indicação de beneficiário, esta não gerará direito à percepção do auxílio-funeral pelo beneficiário indicado.

Ainda que seja do interesse do SINJUS-MG manter tal benefício para seus filiados, o atual cenário de instabilidade financeira impossibilita essa opção. Conscientes do impacto que o fim da contribuição sindical compulsória causará a este sindicato e da necessidade de rever e diminuir gastos é que entendemos que, desde que inexista a contribuição sindical compulsória, não será mais possível manter tal benefício.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Wagner de Jesus Ferreira  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**